

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 66 /2013**

**01 – SECRETARIA: MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**1.1 - SECRETÁRIO: JAQUELINE BEBBER GUIMARÃES**  
**02 – NÚMERO DO OFÍCIO DE ORIGEM Nº 108/2013.**  
**DATA: 30 / 07 /2013**

**03 – DESCRIÇÃO DO OBJETO ESPECÍFICO:**

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e especificação previa para cadastramento e posterior contratação ou credenciamento de pessoas jurídicas para promover os serviços nas especialidades de Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Oftalmológica, Cirurgia Otorrinolaringológica, Cirurgia Ortopédica, Cirurgia Obstétrica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica Obstétrica, Serviço de Diagnóstico Terapêutico – SADT, (Tabela com procedimentos discriminados no Anexo I), conforme procedimentos e valores constantes na tabela de preços (Tabela SUS) preconizada pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde na modalidade Hospitalar nos termos e condições estabelecidas no Edital.

**04-JUSTIFICATIVA(S):**

A contratação dos serviços hospitalares (Internação e Serviço de Diagnóstico Terapêutico – SADT) nas especialidades de Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Oftalmológica, Cirurgia Otorrinolaringológica, Cirurgia Ortopédica, Cirurgia Obstétrica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica Obstétrica, Serviço de Diagnóstico Terapêutico – SADT tem como objetivo atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde na modalidade Hospitalar, garantindo dessa forma o direito constitucional conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal.

Conforme prevê a Constituição Federal (art. 198) e a Lei Orgânica do SUS, o conceito de direção única integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS. Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos, assim referem ao tema;

“Assim, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada à competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, **nos limites do seu território**, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde.”

“( ) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele da as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde.

Sobre a participação complementar, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo Único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato ou convenio**

J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)

Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com isso o ordenamento jurídico reconhece que as estruturas públicas são insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admiti que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfizer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado (gênero).

Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, *caput* e § 1º da Constituição Federal:

*“Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada”.*

**§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”**

É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.


Essa é a opinião, inclusive, da doutrina e da jurisprudência. Marlon Alberto Weichert observa:

*“Reconhecendo que a estrutura pública não seria suficiente para dar plena assistência a toda a população (especialmente pela herança de contratação de serviços privados no modelo do então INAMPS), a Constituição Federal permitiu a participação de entidades particulares no âmbito do Sistema Único de Saúde.”*

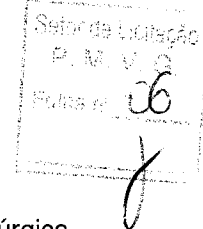
Essa participação deve se dar de forma complementar a rede pública, ou seja, somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público.

Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o município de Várzea Grande recorre à iniciativa privada, com preferência para as entidades filantrópicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**05 – OBJETIVO:**


Visa à contratação do serviço nas especialidades de Clínica Médica/Pediátrica/Cirúrgica Geral/Obstétrica Clínica e Cirúrgica tem como objetivo atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde na modalidade Hospitalar, garantindo dessa forma o direito constitucional conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal.

**06 - DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

ESPECIALIDADE	PREVISÃO DE INTERNAÇÕES/ANO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CIRURGIA GERAL	950	40.753,91	489.046,92
CIRURGIA PEDIÁTRICA	15	643,47	7.721,64
CIRURGIA OFTALMOLÓGICA	30	1.289,95	15.479,40
CIRURGIA OTORRINOLARINGOLÓGICA	05	214,49	2.573,88
CIRURGIA ORTOPÉDICA	10	428,98	5.147,76
CIRURGIA OBSTÉTRICA	50	2.144,91	25.738,92
CLÍNICA MÉDICA	2.400	72.482,00	869.784,00
CLÍNICA PEDIÁTRICA	30	906,02	10.872,24
CLÍNICA OBSTÉTRICA	20	604,01	7.248,12
ORTESE E PROTESE		978,41	11.740,92
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO - SADT		5.873,18	70.478,
	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>126.319,33</b>	<b>1.515.831,96</b>

\*Serão considerados os serviços de Internações Hospitalares de acordo com a **TABELA SUS VIGENTE** e conforme o seu valor unitário de procedimento.

**6.1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) Cirurgia Geral
  - b) Cirurgia Pediátrica
  - c) Cirurgia Obstétrica
  - d) Clínica Médica
  - e) Clínica Pediátrica
  - f) Clínica Obstétrica
  - g) Cirurgia Ortopédica
  - h) Cirurgia Otorrinolaringológica
  - i) Cirurgia Oftalmológica
  - j) Serviço de Diagnóstico Terapêutico – SADT (Exames Diagnósticos Complementares da AIH)
  - k) Ortese e Protese
- 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**07 – DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO**

- ( ) compras de matérias e bens comuns
- ( ) compras de equipamento e matérias permanentes
- ( ) serviços comuns – manutenção/prestação de serviços.
- (x) serviços especializados
- ( ) serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria.
- ( ) serviços de engenharia e obras

**09 – DAS CONDIÇÕES:**

09.1. Todos os interessados em prestar ao Sistema Único de Saúde – SUS deverão participar do chamamento, e são obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital;

09.2. Os serviços deverão ser prestados necessariamente dentro do limite territorial do município de Várzea Grande/MT;

09.3. Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº. 1.034, de 05 de Maio de 2010, RDC nº. 306 de 07 de Dezembro 2004, RDC nº. 50 de 21 de Fevereiro de 2002, além das demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;

09.4. As Unidades deverão dispor de acesso específico para as pessoas portadoras de deficiência física;

09.5. As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.

09.6. Os repasses financeiros relativos a prestações de serviços terão como referencia a tabela SUS e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde tanto nos casos de regime de internação, quanto os classificados como ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da lei nº. 8.080/90;

09.7. Os Serviços serão contratados na modalidade hospitalar conforme a necessidade do Município, bem como de acordo com a programação pactuada integrada- PPI e Processo de Regionalização Municipal;

09.8. As Instituições que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se obtiver.

**10 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRO:**

As Instituições de Saúde interessadas deverão apresentar para cadastramento os seguintes documentos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.1. Da Pessoa Jurídica:**

- a) Carteira de Identidade, CPF e diploma legal de graduação do responsável técnico;
- b) Registro no CRM, da entidade de saúde e do responsável técnico;
- c) Alvará de funcionamento;
- c) Certidão com a Fazenda Pública Municipal;
- d) Ato constitutivo da instituição proponente e última alteração, devidamente registrada em Cartório;
- e) Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- g) Certidão com a Fazenda Pública Federal;
- h) Certidão Estadual;
- i) Documentos pessoais do Representante da Empresa;
- j) Alvará Expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade;
- k) Declaração expressa do licitante de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo do Anexo II.

**10.2. Documentação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação dos documentos;

b) Comprovante de conta-corrente para depósito em nome da Pessoa Jurídica proponente.

10.2.1. Os documentos para cadastro poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas em cartório ou por servidor deste município designado, ficando arquivados nesta Prefeitura.

10.2.2. Os documentos necessários à habilitação do Licitante poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do disposto no art. 32 da Lei 8.666, de 21.06.93.

10.2.3. Não serão admitidas a participar da presente Licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, bem com as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, ou ainda as que se encontrem sob falência ou concordata.

10.2.4. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

10.2.5. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas entidades paraestatais.

**11 – DO PAGAMENTO:**

11.1 - O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte maneira:

11.2.1 Entregar o Relatório de Atendimento, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, para pagamento até o 10º (décimo) dia útil após emissão do referido Relatório do mês subsequente a prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.2 – Para o efetivo pagamento, o credenciado, empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através do relatório das autorizações emitidas pela Central de Regulação.

11.3 – O Fundo Municipal de Saúde pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, estes deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento, conforme tabelas do Sistema Único de Saúde.

11.3.1 – resguardando o preço das tabelas nacionais de remuneração dos procedimentos do SIA/SUS, o estado poderá à sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira criar incentivos de valorização que alterem os valores dos procedimentos pagos.

11.3.2 – o pagamento de incentivos de que trata o subitem 11.3.1 somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado Contrato de Prestação de Serviços, não abrangendo em hipótese alguma os prestadores que mantenham simples Termos de Ajuste Emergencial, previsto no item 03 (três) deste edital.

11.4 – os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestora Tripartite, no valor e rubrica fixados no Diário Oficial da União – DOU.

11.5 - os valores estipulados nas tabelas do SIA/SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

11.6 – a revisão da tabela do SIA/SUS independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do DOU.

**12 – CUSTOS ESTIMADOS:**

O valor estimado, totaliza a importância de global de **R\$ 1.515.831,96** (Hum Milhão, Quinhentos e Quinze Mil, Oitocentos e Trinta e Hum Reais e Noventa e Seis Centavos)

**13 - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser prestados em espaço da instituição credenciada mediante solicitação medica e autorização previa da Central de Regulação ou outro instrumento que a secretaria municipal de saúde vier a formalizar juntos aos credenciados.

**14 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei vigente.

**15 – PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Imediatamente após a assinatura do contrato.

**16 – PUBLICAÇÕES**

- |  |   |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> jornal oficial da união – d.o.u        | <input type="checkbox"/> jornal oficial do Estado-lomat |
| <input checked="" type="checkbox"/> jornal oficial do município - amm.     | <input checked="" type="checkbox"/> internet            |
| <input checked="" type="checkbox"/> jornal de circulação estadual – outros |   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**17 – SUGESTÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

- convite                       pregão presencial  
 concorrência pública    pregão presencial – registro de preços menor preço por item  
 tomada de preços         dispensa de licitação – ART.24 IV  
 pregão eletrônico         leilão  
 chamamento público/credenciamento

**18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

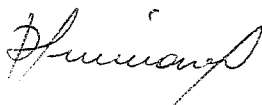
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**  
**NATUREZA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00**  
**PROJETO ATIVIDADE: 2097**  
**FONTE: 204**  
**VALOR:**

**19 – PUBLICO/FORNECEDOR:**

Hospitais Privados e Filantrópicos com sede no Município de Várzea Grande.

**20 – DA FISCALIZAÇÃO:**

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da servidora a senhora DALVA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 054.867 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 207.465.201 – 15, Matrícula nº 89947.



**Jaqueline Beber Guimarães**  
**Secretária Municipal de Saúde**